



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



EXCELENTÍSSIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de São Bernardo do Campo, motivadas por discriminação racial.

Exmo(a) Sr(a) Promotor(a) de Justiça,

Uneafro Brasil, neste ato representada por **Instituto de Referência Negra Peregum**, pessoa jurídica de interesse privado sem fins econômicos, com sede na rua Abolição, 167, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-010, inscrito no CNPJ sob o nº 11.140.583/0001-72, neste ato representados na forma de seus Estatutos Sociais, o **Movimento Negro Unificado**, associação privada, com sede na rua Equeci, 382, Vila Esperança, São Paulo/SP, CEP 03.647-040, inscrito no CNPJ sob o nº 47.309.315/0001-89, e o **Projeto Meninos e Meninas de Rua**, pessoa jurídica de interesse privado sem fins econômicos, com sede na Rua Jurubatuba, 1610, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.725-0001, inscrito no CNPJ sob o nº 69.116.994/0001-02, vêm, à presença de V.Sa., solicitar providências para averiguar a ocorrência de graves fatos relativos a possíveis irregularidades nos atos praticados pela Prefeitura de São Bernardo do Campo, comissiva e omissivamente, eivadas de racismo institucional, no âmbito da administração pública municipal, em São Bernardo do Campo, que têm contribuído para o fortalecimento de desigualdades raciais e marginalização da população negra são bernardense.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



Composição étnico-racial do Município de São Bernardo do Campo. Ausência da produção de dados raciais dos municípios. Finalização e ausência de programas e projetos envolvidos com a promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

I. Dos fatos e violações de direitos da população negra sãobernardense

O município de São Bernardo do Campo está localizado geograficamente no conglomerado de cidades, o Grande ABC Paulista. Região com importância econômica não apenas para o estado de São Paulo, mas com marcos históricos no desenvolvimento industrial brasileiro.

Perpassando, de forma sucinta, pela história do município, este participou do *boom* industrial nacional, com foco na indústria automobilística, que também foi palco para mobilizações e atuações dos trabalhadores em busca de garantias de direitos sociais.

Demograficamente, esta população conta com participação expressiva da população negra e essa composição se mostra considerável desde a fundação do Município, conforme se denota da dissertação de Felipe Oliveira Campos:

Ter se tornado freguesia, dava a São Bernardo o direito de ter um cartório de registro civil. Conforme aponta José de Souza Martins (1988, p.16), a população da Freguesia de São Bernardo, com base no censo de 1838, era dividida entre livres e cativos, sendo eles brancos, pardos (como os indígenas eram referidos) e pretos (com distinção entre “crioulos”, que seriam os negros nascidos no Brasil, e os africanos). Dessa forma, se apresentavam em quantidade:

[...]

Totalizavam, portanto, **1.347 habitantes da freguesia em 1838, sendo 590 brancos, e 757 não-brancos - negros e indígenas**¹. (grifou-se)

¹ CAMPOS, Felipe Oliveira. **Cultura, Espaço e Política**: um estudo da Batalha da Matrix de São Bernardo do Campo. 2019. Dissertação (Mestrado em Estudos Culturais) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/D.100.2019.tde-21102019-111032. Acesso em: 11 de maio de 2022, p. 93 - 94.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



Percebe-se, ainda, pelos estudos desenvolvidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), que apresenta estatísticas do estado de São Paulo², de dados de 2010 - considerando que o último censo da população brasileira não ocorreu -, que o município de São Bernardo do Campo possui um **percentual de 33,8% de pessoas que se autodeclaram como negras** – pela soma da população que se autodeclara preta e parda.

Destaca-se, de antemão, que o percentual populacional da população negra é apresentado, como supracitado, com base em análise de dados produzidos pela administração pública estadual pela falta de produção de dados quanto a essa população em nível municipal, já demonstrando o descaso com a pauta racial.

A produção de dados é de extrema importância para o mapeamento e a identificação das demandas para o desenho de políticas públicas, mas se tem, como apresentado a seguir, que pela análise do Painel Estatístico³, material produzido pelo Departamento de Planejamento Estratégico - Divisão de Indicadores Sociais, da Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico da Prefeitura de São Bernardo do Campo, com o **objetivo de sintetizar os indicadores e dados estatísticos socioeconômicos, físicos e territoriais do município e que tem a natureza de fonte analítica para a construção de políticas públicas locais, evidencia-se a ausência da produção de dados oficial sobre a população negra de São Bernardo do Campo.** Entretanto, a falta de dados relativos à população negra implica em lacunas para a execução equitativa de recursos disponíveis do Município, vez que contingente considerável da população não é caracterizada.

No Painel Estatístico 2021 (doc. 01), com ano base 2020, dentre os seus catorze capítulos que tratam de aspectos fundamentais da estrutura local, como saúde, segurança pública, cultura e educação, **não há menção ou dados estatísticos produzidos com base na característica etnico-racial dos munícipes**, em contraponto à produção de dados etários, de gênero, distribuição territorial da população etc.

² Disponível em:

<<http://produtos.seade.gov.br/produtos/retratosdesp/view/index.php?temaId=1&indId=5&locId=3548708&busca=#>>. Acesso em: 04 de maio de 2022.

³ Disponível em: <<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/dados-estatisticos-de-sbc>>.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



A considerar a centralidade da categoria racial para a construção de programas municipais em determinadas pastas, através da análise do Painel 2021, bem como dos painéis estatísticos de anos anteriores - 2020 (doc. 02) e 2019 (doc. 03) -, **constata-se a ausência da categoria racial nos dados produzidos.**

Acrescenta-se a essa falta de dados, as deficiências formais e operacionais do sistema jurídico brasileiro, no que tange ao reconhecimento e combate à discriminação racial.

É preciso ressaltar que os apontamentos indicados acima não se dão de maneira arbitrária, pois trata-se de um lastro de lutas encampadas pelos movimentos sociais negros que, inclusive ganhou mais capilaridade na passagem do século XX para o XXI.

Tais iniciativas ganharam mais corpo depois que o Brasil participou da *III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e todas as formas Correlatas*, em 2001, na cidade de Durban, África do Sul. Logo após a participação do Brasil no referido evento o tema referente às relações étnico-raciais se robustece no interior da cena política e passa a ser discutida pelo Estado brasileiro enquanto um “problema nacional”, principalmente no contexto em que se desenvolve o Programa de Combate ao Racismo institucional no país, com o objetivo de contribuir para a efetivação de políticas de desenvolvimento da pobreza e possam combater as desigualdades perpetradas pelo racismo à brasileira.

Na mesma direção, a participação do Brasil na referida conferência pode ser considerada inovadora, pois para além de ampliar a discussão acerca do racismo no Brasil, pautou a presença do racismo institucional, contribuindo para que a discussão não se restringisse a “vida privada” dos sujeitos, mas propiciou discutir o tema do racismo principalmente a partir da própria lógica do estado brasileiro, ou seja, as discussões motivaram reivindicar do Estado o seu comprometimento no que tange a efetivação das políticas de prevenção e o combate ao racismo institucional, quais sejam o prisma público ou privado.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



Neste caso, o Brasil tem assumido, paulatinamente, o compromisso constitucional e internacional de promover e fomentar políticas de igualdade racial - o que vincula todos os Poderes estatais, bem como todas as unidades da federação, em todas as suas esferas.

Nesse aspecto, deve-se ressaltar que o **racismo institucional** se opera quando as **instituições públicas ou privadas tratam pessoas ou grupos de forma desigual, inadequada, ineficiente ou desconsideram suas necessidades específicas em função de sua raça, cor, etnia ou procedência nacional.**

A este respeito se destaca a tese de doutorado da professora Márcia Eurico Campos, quando afirma que o “racismo institucional refere-se às operações anônimas de discriminação racial em instituições, profissões ou mesmo em sociedades inteiras”⁴.

Ainda ombreada com a pesquisa de Eurico, este anonimato está presente no momento em que o racismo institucionalizado, se efetiva nas diversas relações sociais e que não deve ser capturado de maneira isolada; o racismo institucional se objetiva no acesso à escola, no mercado de trabalho, na criação de políticas públicas que não consideram as especificidades raciais e na reprodução das práticas discriminatórias que estão incutidas nas instituições.

Dessa maneira, “toda vez que a instituição não oferece acesso qualificado às pessoas em virtude de sua origem étnico-racial, da cor da sua pele ou cultura, o trabalho fica comprometido, o que se configura racismo institucional”⁵. Nesse sentido, o Município de São Bernardo do Campo se encontra em franco atraso e destoando dos marco legais que tem tematizado a importância de se construir políticas que preconizam o combate ao racismo nas instâncias estatais.

Em que pese a previsão constitucional (CF, art. 5º, inciso XLI), e lei específica (Estatuto da Igualdade Racial, art. 9º, 10 e 47) o Município de São Bernardo

⁴ EURICO, Márcia Campos. PRETA, PRETA, PRETINHA: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os acolhidos(as), 2018. 1 v. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018, p. 83.

⁵ idem, p. 83.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



do Campo não possui políticas, fundos ou secretarias de enfrentamento ao racismo, o que nos autoriza afirmar que tem efetivado práticas de racismo institucional.

Basta verificar que em nosso município não existem equipamentos voltados à obrigação institucional de combate ao racismo e consequentemente a desigualdade étnico-racial, a saber:

- i) Fundo Municipal de Combate ao Racismo: **não possui**;
- ii) Plano Municipal de Combate ao Racismo: **não possui**;
- iii) Conselho de Promoção de Igualdade Racial: **não possui**;
- iv) Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial: **não possui**;
- v) Secretaria de Promoção de Igualdade Racial e Combate ao Racismo: **não possui**. Não existe uma secretaria específica para a promoção da igualdade racial e combate ao racismo no município, estando essas temáticas dentre as atribuições da Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SCPcd)⁶.

A ausência de estruturas municipais para promoção da igualdade racial e combate ao racismo, além do desmonte de projetos e políticas públicas, cujo público atendido é majoritário negro e pobre, considerando a localização e o foco dos projetos desenvolvidos, demonstra a **gravidade das ações municipais de precarização e desorganização dos serviços públicos e órgãos de controle, planejamento e participação social nas questões raciais**.

Silva e Filho (2013) ao analisarem as obras de Gilberto Freyre e Ali Kamel, são assertivos ao afirmarem que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10) supera uma perspectiva de fatores intangíveis de cunho moral - que buscam questionar se a sociedade e as instituições brasileiras são racistas ou não - para alcançar uma perspectiva tangível, isto é, de indicadores socioeconômicos objetivos, públicos e metodologicamente orientados, presentes na obra de Marcelo J. P. Paixão, e que

⁶ Trata-se da “Seção de assuntos para a igualdade racial e minorias” (SCPD-125), prevista no artigo 107 da Lei nº 6.662 de 19 de abril de 2018.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



buscam, por meio de políticas públicas, “que os “fatores tangíveis” de desigualdade, em detrimento da população negra, sejam reduzidos ou eliminados”.⁷

Nesse sentido, sabe-se que a Lei nº 16.758, de 08 de junho de 2018, tornou “*obrigatória a informação sobre cor ou identificação racial em todos os cadastros, bancos de dados e registros de informações assemelhados, públicos e privados, no Estado (...)*”. No entanto, São Bernardo do Campo ainda não instituiu uma lei destinada a inclusão nos sistemas de informação, avaliação e monitoramento, coleta de dados, censos, bem como em suas ações e programas, do quesito cor/raça - como já o fez o município de São Paulo⁸ -, tampouco o Painel Estatístico⁹ da Prefeitura de São Bernardo do Campo, conforme supracitado, possui, por exemplo, a categoria racial na análise do perfil socioeconômico dos bairros.

Disso decorrem, ao menos, dois grandes problemas: i) a invisibilidade sobre as condições de vida, problemas e necessidades que acometem a população negra e, em razão disso, ii) a dificuldade, ou inexistência, de planejamento de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, uma vez que a ausência de dados retira da população negra a possibilidade de exercer sua cidadania plenamente.

Do mesmo modo, a escassez de dados, no âmbito do município, além de negar e violar o direito ao registro e manutenção da história e memória do povo negro (CF, art 216 e Estatuto de Igualdade Racial, art. 56, inciso VII) , impossibilita a contraposição de ideias que pregam a existência de uma democracia racial no Brasil, bem como a intervenção do poder público na elaboração de políticas mais assertivas de enfrentamento ao racismo.

Aliado a isso, a consideração da transversalidade da temática racial na formulação e implementação de políticas públicas impõe, em termos práticos, que uma política de redução de disparidades de renda e redução da pobreza, por exemplo, esteja

⁷ SILVA, Eliezer Gomes da; SOARES FILHO, Almiro Sena. O racismo institucional e o papel do Ministério Público Brasileiro na implementação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12288/2010) – Dos Casos de Polícia aos Casos de Política, p. 13. Disponível em: <https://mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2013/ESTATUTOIGUALDADERACIAL_DrEliezerDrAlmir_o.pdf>.

⁸ Lei nº 16.129, de 12 de março de 2015.

⁹ Painel disponível em: <<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/dados-estatisticos-de-sbc>>.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



associada a ações afirmativas em educação e de ampliação do acesso à saúde para que seja efetiva - e, nisso, as especificidades decorrentes do racismo estrutural demandam que as políticas pensadas para a população negra **sejam capazes de suprimir as diferenças históricas decorrentes da desigualdade racial no país - o que se denomina, usualmente, como *discriminação positiva*.**

Em que pese a ausência de coleta de dados socioeconômicos da população negra no município de São Bernardo do Campo, alguns dados demonstram que **há uma política de desmonte dos serviços públicos que atendem esta população, bem como a omissão da municipalidade no tocante à criação de órgãos de promoção da igualdade racial e políticas públicas específicas.**

Sabe-se, por exemplo, que São Bernardo do Campo é o 28º município, dentre os 50 municípios brasileiros com maiores números absolutos de mortes decorrentes de intervenção policial, e a 3ª com maior número absoluto no Estado de São Paulo, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021).

Esta alta porcentagem de vítimas da letalidade policial se mostra preocupante, uma vez que é sabido que, nacionalmente, as maiores vítimas de morte violenta, incluindo a violência policial, são pessoas negras. Segundo o Anuário, em 2020:

Essa concentração de vítimas negras é em muito superior à composição racial da população brasileira, o que demonstra uma sobrerrepresentação de negros entre as vítimas da letalidade policial. Enquanto quase 79% das vítimas de MDIP são negras, a os negros correspondem a 56,3% do total da população brasileira. Desigualdades semelhantes são verificadas nas mortes violentas intencionais em geral e no perfil da população prisional do país. Somados estes indicadores, fica evidente que a segurança pública é um dos campos fundamentais de atuação – social e estatal – para que sejam corrigidas as desigualdades raciais que mais vulnerabilizam os negros no Brasil.¹⁰ (grifou-se)

Soma-se a isso o fato de São Bernardo do Campo não ter política de cotas para pessoas negras no serviço público municipal e, deve-se lembrar: aproximadamente 33,8% de sua população se autodeclara negra (SEADE, 2010).

¹⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2021. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. p. 67.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



Como exemplo positivo, vale menção ao município de São Paulo, onde a porcentagem de pessoas autodeclaradas negras é de cerca de 37% (SEADE, 2010), existe a Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que estabelece cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados - o que, proporcionalmente, em relação à população destes municípios não justifica a ausência de cotas raciais para ingresso no serviço público no município de São Bernardo do Campo.

Ainda no que se refere à oferta de políticas públicas que afetam, diretamente, a população negra, outro dado preocupante diz respeito ao inadimplemento da Prefeitura de São Bernardo do Campo no tocante ao repasse de verbas para a Casa Abrigo Regional, destinada ao acolhimento de mulheres e ao enfrentamento à violência de gênero, visando à ruptura da situação de violência e a construção da cidadania.

O Programa Casa Abrigo Regional Grande ABC foi criado em 5 de dezembro de 2003, pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, com objetivo de garantir a segurança e a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sob risco iminente de morte, acompanhadas ou não de seus filhos e filhas menores de dezoito anos, intervindo no ciclo da violência e propiciando sua reestruturação biopsicossocial.

O Programa Casa Abrigo é gerido pelo Departamento de Políticas Afirmativas (DPA), da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de São Bernardo do Campo, que compartilha o gerenciamento com as seis cidades da região, via Consórcio Intermunicipal Grande ABC. Portanto, as Casas são mantidas por meio de rateio entre as sete prefeituras do ABC.

As Casas oferecem abrigo provisório (por até seis meses) às mulheres em risco iminente de morte por violência doméstica e a seus filhos menores. Atualmente, são duas unidades, cujos endereços são mantidos em sigilo de modo a garantir segurança às usuárias e à equipe técnica das Casas.

Além da proteção, os abrigos oferecem atendimento psicossocial, de saúde, geração de emprego e encaminhamento jurídico às mulheres. A qualificação profissional é incentivada por meio de cursos e formações para facilitar a inserção no



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



mercado de trabalho e proporciona atividades culturais para as mulheres e seus filhos e filhas.

Desde sua criação até junho de 2021, as duas unidades ativas da Casa Abrigo acolheram 1.339 mulheres e 2.295 crianças e adolescentes.

Ocorre que, desde de janeiro de 2019, o Prefeito de São Bernardo do Campo, Orlando Morando, deixou de repassar a verba destinada ao Consórcio Intermunicipal do Grande ABC - que administra as duas Casas Abrigo de toda a região. Segundo o Consórcio, seria necessário o repasse de 0,17% da receita líquida dos municípios. O município de São Bernardo do Campo contribui com 40% do montante arrecadado para as Casas Abrigo. No entanto, desde janeiro de 2019, a gestão do atual Prefeito se mantém inadimplente.

Como consequência disso, os relatos informais de mulheres que visitaram essas Casas Abrigo apontam a precariedade das instalações e a necessidade urgente de reformas.

Observa-se que, desde o ano de 2014, a violência contra as mulheres em São Bernardo do Campo vem em constante crescimento, com o aumento expansivo dos pedidos de medida protetiva e dos registros de boletins de ocorrência, bem como resultou na instalação de uma Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de São Bernardo do Campo, em 2021.

Nesse sentido, conforme vem sendo salientado no decorrer desta denúncia, o recorte racial quando da análise de políticas públicas ofertadas, precarizadas, ou que ainda se encontram em fase de formulação, constitui-se como uma prática fundamental na promoção da igualdade racial e no combate à discriminação. Assim, deve-se ressaltar que, no que se refere à violência doméstica e familiar, as suas principais vítimas são mulheres negras.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), em 2020, 61,8% das vítimas de feminicídio eram negras.¹¹ No que se refere aos índices de

¹¹ Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 15, 2021; Atlas da Violência, 2021; Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, 3ª ed., 2021; Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2021, UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



estupro e estupro de vulnerável, 50,7% das suas vítimas foram mulheres negras, em 2020.¹² De acordo com o mesmo Anuário, no Estado de São Paulo, a proporção de homicídios femininos classificados como feminicídios, foi de 42,2%, em 2020, porcentagem acima da média nacional que ficou em 34,5%, nesse período.¹³ Deve-se abordar, ainda, que no período em referência, mulheres negras concentraram os piores índices na qualidade de vida quando comparado com mulheres brancas, uma vez que 41,5% das mulheres negras perderam seus empregos, durante a pandemia, e 57% tiveram diminuição da renda familiar.¹⁴

No âmbito do município, os dados não são conhecidos, uma vez que o Painel de Estatística da Prefeitura de São Bernardo do Campo não comporta um recorte racial, tampouco de violência de gênero. Contudo, a análise nacional aponta para a disparidade da violência sexual enfrentada por mulheres negras em comparação com mulheres brancas, o que resulta numa maior procura e utilização dos serviços de atendimento e defesa dos direitos das mulheres em situação de violência, por mulheres negras.

Portanto, o município de São Bernardo do Campo ao fragilizar esse atendimento, de modo a sucatear o orçamento, prejudicando a oferta e a qualidade dos serviços das Casas Abrigo, incorre em mais uma prática inficionada pelo racismo institucional.

É importante salientar que, além do compromisso com o Consórcio Intermunicipal do ABC que, reitera-se, vem sendo descumprido quanto aos repasses financeiros, São Bernardo do Campo possui uma lei de diretrizes para a Política Municipal de enfrentamento à violência contra mulheres (Lei nº 6.634, de 20 de dezembro de 2017) - que é frontalmente atacada quando reduções, sem planejamento ou

¹² Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

¹³ Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

¹⁴ Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 15, 2021; Atlas da Violência, 2021; Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, 3ª ed., 2021; Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2021, UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



compensações, são feitas no orçamento destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência, porque suprime ou fragiliza a oferta da política pública.

No mesmo sentido de ações do governo municipal de cunho discriminatório, sob o simulacro de política habitacional em andamento, a prefeitura de São Bernardo do Campo promove desocupação e demolição de habitações nas regiões periféricas da cidade, sem o devido auxílio às famílias desapropriadas em situação de vulnerabilidade.

Tal constatação evidencia-se através do fato ocorrido em 2 de setembro de 2021, no bairro Vila Sabesp, onde houve a desocupação forçada de moradores por ação programada da prefeitura da cidade. Tal feito colidiu diretamente com decisão liminar do Tribunal de Justiça de São Paulo, que proibiu a demolição das residências onde havia famílias. Ato contínuo, após a desapropriação forçada de 170 famílias, o poder público não se manifestou no sentido de ofertar locais adequados para habitação destas, tampouco auxílio-aluguel por tempo determinado para as mesmas.

Ademais, as ações estatais de cunho discriminatório oriundas da atual gestão, iniciada em 2017 e com continuidade em 2021, são expressadas em diversas pastas que não a de direitos humanos, como os planejamentos e programas relacionados, especificamente, à pauta da cultural em São Bernardo do Campo.

O carnaval, festividade brasileira que contém reflexos e heranças rítmicas de povos africanos, com aspectos essencialmente da cultura negra em solo brasileiro, é considerado ponto facultativo, conforme calendário oficial de São Bernardo do Campo de 2022¹⁵, dada a sua importância para a configuração da sociabilidade da sociedade brasileira contemporânea.

Na contramão de seu simbolismo cultural, a PMSBC proibiu a realização de eventos carnavalescos, como os tradicionais blocos de rua, no Carnaval 2022 conforme o Decreto nº 21.809, de 2 de Dezembro de 2021, que “dispõe sobre a regulamentação da realização de eventos e obrigatoriedade do uso de máscaras em todo Município, e dá outras providências”. O decreto, justificado por meio de medidas

¹⁵ Calendário administrativo da cidade. Disponível em: https://www.saobernardo.sp.gov.br/feriados-municipais_utilidade



sanitárias para a contenção da proliferação da variante “ômicron” do coronavírus, não previu, no entanto, nova data para a realização das festividades carnavalescas, como ocorreu em outras municipalidades.

Desde o início da gestão, em 2017, diante das medidas de contingenciamento de gastos adotadas e anunciadas por meio de redes sociais, a suspensão das subvenções do carnaval destinadas às escolas de samba da região gerou impacto negativo aos desfiles, na medida em que um aporte maior de recursos materiais proporciona maior qualidade às festividades.

A alternativa às escolas de samba na ocasião foi a execução de blocos de rua, entretanto não eram todas as que tinham capacidade financeira para tal e não comemoraram o carnaval, como a escola de samba Terceira Idade Brilha, do bairro Baeta Neves.

Ato contínuo, em 2019, não houve subsídios às agremiações para a celebração adequada do carnaval. Vê-se, portanto, um histórico corriqueiro de falta de suporte às festividades carnavalescas por parte da PMSBC, a despeito de, além de contemplar as expressões culturais da população negra no Brasil, os eventos geram grande aporte de recursos aos cofres públicos municipais, conforme observado no caso da cidade de São Paulo, que em 2020 obteve retorno financeiro de R\$ 227 milhões devido à celebração do carnaval.

No mesmo compasso de manifestações culturais da população negra, tem-se que no ano de 2021, tendo em vista a importância do mês de novembro para as celebrações e fontes de memórias de cunho popular, como o Dia Mundial dos Pobres, evento católico envolvendo ações assistenciais que ecoa efeitos positivos à população em situação de rua sãobernardense, bem como o Dia da Consciência Negra, o município recebeu neste mês, com atuação da Secretaria de Cultura e Juventude, o evento Okto Beers Fest, que exalta a cultura alemã através da gastronomia e festival de cerveja tipicamente alemães. O evento ocorreu em um grande espaço de lazer: a Esplanada do Paço Municipal.

Entretanto, o dia 20 de novembro é oficialmente reconhecido como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, conforme disposição da Lei Federal nº



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



12.519/2011 e se configura como uma data alusiva à reflexão e ao debate sobre a inserção de negros e negras na sociedade brasileira. Ademais, a data homenageia um grande líder do Quilombo dos Palmares, Zumbi, símbolo da resistência à ordem escravocrata brasileira. Em oposição à importância da data, a prefeitura de São Bernardo do Campo em 2021, não promoveu nenhum evento de pequena ou grande monta para resgatar a memória de resistência da população negra na cidade.

Ainda no tocante à pasta da cultura, cabe mencionar a conduta da Prefeitura de São Bernardo do Campo no que se refere à realização do tradicional evento de rap no ABC, denominado “Batalha da Matrix”.

A Batalha da Matrix é organizada pela “Sociedade Alternativa de Campom” que se propõe, desde 2013, a repensar a ocupação do espaço público, com a intervenção do hip-hop, as batalhas de MC’s e todo este universo. A Batalha da Matrix é uma das maiores batalhas de Mc’s do estado de São Paulo, senão a maior em público, que ocorre todas as terças-feiras, às 19h30, no centro de São Bernardo do Campo, reunindo, ao menos, 1000 pessoas numa das praças públicas mais icônicas da região: a praça da Igreja Matriz.

A Batalha da Matrix transformou o centro de uma cidade desprovida de equipamentos culturais, num ponto de encontro de uma população ativa e excluída das políticas públicas. Nesse sentido, o público que frequenta a Batalha é, em sua maioria, jovem, negro e periférico, conforme confirmado na pesquisa de Felipe Oliveira Campos:

Ante o exposto, pode-se concluir que o público da Batalha da Matrix configura-se por ser em sua maioria negro (preto/a e pardo/a - 58%), com forte presença do sexo masculino (60%) - apesar de uma presença não desprezível do público feminino. Vê-se que o desemprego tem alto índice (22%), apesar da maior porcentagem das pessoas estarem empregadas (39%). As profissões ou ocupações são em sua maioria esmagadora relacionadas ao setor de serviços. Entre as pessoas empregadas, a maior faixa de renda (49%) recebe entre 1 e 2 salários mínimos, seguidas por 40% não recebendo mais que 1 salário mínimo. Somados, quase 90% do público que frequenta o evento recebe até 2 salários. Entre as pessoas classificadas como autônomas, sobe para 68% do total percebendo uma renda pessoal menor que 1 salário mínimo. Grande parte do público já se matriculou ou concluiu o Ensino Médio (89,03%), sendo a parcela maior posicionada no campo dos “formados”



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



(69,03%). Entretanto, um conjunto muito pequeno deu sequência nos estudos cursando uma graduação, apenas 28,97% dos que informaram ter concluído o Ensino Médio. Dentre os/as graduandos/as ou graduados/as, 90,32% o fazem ou fizeram em uma instituição privada. E entre os cursos de graduação informados, vê-se que são em sua maioria ligados às Humanidades. A maioria é residente em São Bernardo do Campo (74%), abarcando praticamente toda sua extensão territorial, da periferia ao centro. Portanto, pode-se concluir, em resumo, que o público da Batalha da Matrix é em sua maioria negro, masculino (apesar de uma notável presença feminina), pertencente à uma classe trabalhadora fortemente marcada pelo desemprego e informalidade, posicionada no setor de serviços, na faixa que recebe até 2 salários mínimos, com alto percentual de escolarização média, porém, baixa formação acadêmica, e de forte acento periférico."¹⁶ (grifou-se)

Ocorre que evento é objeto de forte discriminação por parte de moradores e comerciantes do centro da cidade, além de já ter sofrido intensa repressão policial - transmitida, inclusive, na TV aberta. No início de 2016, em 26 de janeiro, a polícia militar do Estado de São Paulo agiu com enorme violência e dispersou a Batalha com bombas de gás e balas de borracha. O episódio gerou ampla repercussão não somente entre os movimentos culturais e de luta pelo direito à cidade, mas também na mídia de massas, com reportagem no programa SPTV.

Outro episódio de repressão contra os jovens aconteceu em 2018, quando representantes da Batalha da Matrix fizeram um ato de protesto contra a negativa da Prefeitura de São Bernardo do Campo em fornecer o palco e parte de um espaço no Parque da Juventude Città Di Marostica para a comemoração dos cinco anos da Batalha. Nesta ocasião, os jovens foram expulsos também com bombas de gás pela Guarda Civil Metropolitana e um jovem foi ferido na barriga.

Deve-se apontar que, a presença da GCM tem fundamental importância para a garantia da segurança dos participantes e ouvintes da Batalha da Matrix, mas que no entanto, a Prefeitura de São Bernardo do Campo tem se utilizado da Guarda para reprimir a presença dos jovens no evento, sob a justificativa de “manter a ordem”.

¹⁶ CAMPOS, Felipe Oliveira. **Cultura, Espaço e Política**: um estudo da Batalha da Matrix de São Bernardo do Campo. 2019. Dissertação (Mestrado em Estudos Culturais) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/D.100.2019.tde-21102019-111032. Acesso em: 11 de maio de 2022, p. 178 - 179.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



No mesmo sentido, a Secretaria de Segurança de São Bernardo do Campo, em nome da Prefeitura, tem negado a autorização para a realização do evento, sem as devidas justificativas, mesmo após a flexibilização das medidas sanitárias em razão da crise pandêmica. A prática evidencia a tentativa de criminalizar a cultura periférica, o que não se coaduna com o atual sistema constitucional de proteção à igualdade, à cultura e à diversidade.

Vê-se que o racismo institucional, neste caso, tem reflexos diretos no exercício de direitos e garantias fundamentais, tais como, o **direito à liberdade de reunião pacífica em espaços públicos**, assegurado constitucionalmente, e que não depende de prévia autorização do Poder Público, desde que não interrompa outra reunião no mesmo local, exigindo-se apenas o aviso prévio às autoridades competentes (CF/88, artigo 5, inciso XVI), bem como o **direito à não discriminação e à livre manifestação cultural**.

Outra questão premente é sobre os espaços de prática de religiões de matriz africana, como é o caso do terreiro Ilê Aché Aché Ojú Odé de candomblé. O espaço é edificado em alvenaria com aproximadamente 120 m², sendo o imóvel de uso localizado na Rua Padre Léo Comissari, 68 – CEP: 09791-006 – Oleodulto. Trata-se de um espaço tradicional de São Bernardo do Campo, que vem de tradição familiar, sendo o terreiro passado de geração em geração.

Ocorre que tal terreiro, onde aconteciam os cultos de candomblé, fica em uma comunidade que passou por urbanização, sendo que tanto o terreiro Ilê Aché Aché Ojú Odé de candomblé, como outras igrejas, iriam ser alocadas em outros locais. Durante esse processo, o terreiro entregou toda documentação, aguardando a indicação do local e, em vistoria realizada pela defesa civil, foi notificado através de guia de ocorrência nº 105/2013, que o local tem finalidade mista: religiosa e de moradia.

Depois de diversas reuniões e acordos entre as instituições religiosas (Candomblé, Evangélicos e Católicos) e a Prefeitura, todas denominações religiosas cristãs conseguiram seus espaços na nova organização do território, e as denominações de religião de matriz africana não, demonstrando flagrante falta de isonomia e quebra do acordo, que não foi cumprido.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



A perseguição às manifestações culturais negras tem se mostrado como uma das principais características do racismo brasileiro, que busca negar humanidade à população negra. Ao longo de toda história brasileira, essa perseguição teve como principal protagonista o Estado brasileiro, que age sob a bandeira de controle populacional e segurança pública.

Tal estratégia, por um lado nega a contribuição cultural negra na constituição da civilização negra, por outro se apropria e embranquece tal contribuição dando novos tons dessa produção e inventando novos agentes dessa cultura. Assim, aos brancos fica o mérito cultural, aos negros o esquecimento e a violência Estatal. As práticas aqui demonstradas não fogem a essa regra.

Os responsáveis pela casa, o pai e a mãe de Santo, relataram a violência racial pela qual passaram ao perder o terreiro, local sagrado para eles e para todos que o frequentavam, pois perderam um local ancestral, seus materiais, imagens, ornamentos, tudo levado de uma forma desrespeitosa, violenta, sem diálogo ou informação. Dispomos do números do processo SB.011554/2010-20 e do N°SB.021176/2016-83.

Destaca-se também as investidas truculentas ao Projeto Meninos e Meninas de Rua (PMMR), Organização Não Governamental (ONG), sem fins econômicos, que atua desde 1983 no desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas com crianças e adolescentes em situação de risco por meio de ações socioculturais, assistenciais, socioeducativas, culturais, formativas e participativas.

O histórico de atuação do PMMR é longo e demonstra o compromisso com a pauta da infância e juventude: (i) fundou, em 1985, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), organização histórica na mobilização da sociedade civil para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990; (ii) em 1986, participou da fundação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em São Bernardo do Campo, e desde então a sede do Projeto é local de reuniões do Fórum; e (iii) no ano 2000, o PMMR foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) como uma de cinco experiências mais exitosas do país no atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



Ou seja, ao longo desses 37 anos de existência, o PMMR atua por meio de diversas parcerias junto a movimentos da infância e juventude, sindicatos, organizações sociais, igrejas e universidades, prezando pela cooperação com diferentes plataformas e redes em âmbito internacional, com organizações de países como Alemanha, Argentina, Chile, Nicarágua, Canadá, Colômbia, Cuba, Itália, Espanha, México etc.

Ainda, o PMMR é membro da Coordenação da Campanha Nacional Criança Não é de Rua (CNCR), do Encontro Nacional de Educação Social (ENES), do Movimento Nacional da População de Rua, da Plataforma NNAPES com foco na América Latina e Caribe,

A atuação do projeto é feita de forma direta com a população do município, sendo que, no ano de 2021, foram atendidas com ações, como, por exemplo, distribuição de cestas básicas, para combate à insegurança alimentar, 58 diferentes comunidades. Nesse ano, o público atendido se configura em 281 famílias, sendo 208 dessas famílias se declarando pretas e pardas, com as seguintes composições: (i) famílias, de 01 a 04 pessoas, são 201; (ii) famílias, de 05 a 08 pessoas, são 76 famílias; e (iii) famílias, com mais de 09 pessoas, são 04. Desses arranjos familiares, temos que são 528 adultos, 191 adolescentes e 478 crianças, totalizando 1197 que têm no projeto a tentativa de garantia mínima de direitos.

Entretanto, mesmo com todo o histórico traçado e a atuação, principalmente, pela garantia de direitos de crianças e adolescentes, a Prefeitura de São Bernardo do Campo distribuiu investidas violentas contra o projeto, tendo no ano de 2021, movido judicialmente ação para despejo do imóvel, em que o projeto funciona há mais de 30 anos. A ação de despejo não ocorreu em razão da atuação conjunta da comunidade e resistência pacífica do projeto.

De forma a reiterar os dados acima apresentados, os denunciante, por meio da Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527, de 2011¹⁷, efetuou

¹⁷ Regulamentada pelo Decreto nº 18.882, de 28 de abril de 2014, no município de São Bernardo do Campo.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



questionamentos à municipalidade quanto ao fechamento de projetos e ao desenvolvimento de iniciativas para promoção da igualdade racial e, ainda, sobre ações de combate ao racismo, podendo-se observar a inércia da administração pública municipal em atuar com o devido comprometimento com as pautas raciais.

Destaca-se abaixo o projeto ou a temática abordada, a pergunta encaminhada, a resposta ofertada e o ponto sensível da questão identificado:

- **Questionamento 01 (doc. 04)**

Temática: ações afirmativas, cotas raciais nos concursos municipais.

Questionamento: Qual a previsão para implementação de ações afirmativas de cotas raciais no âmbito de concursos municipais?

Resposta: não há previsão para a implementação de ações afirmativas de cotas raciais no âmbito municipal.

Pontos sensíveis verificados: a falta de perspectiva em se implementar ação afirmativa de reparação histórica, ainda com resposta sem apontar se tal possibilidade de discussão da temática com os municípios, demonstra a falta de comprometimento da municipalidade com a promoção da igualdade racial.

- **Questionamento 02 (doc. 05)**

Temática: aulas de capoeira e percussão.

Questionamento: O município oferecia no "tempo de escola" aulas de capoeira e percussão, qual a fundamentação para essas aulas não serem mais oferecidas e a opção para os professores e alunos diante do fechamento?

Resposta: a administração pública municipal justifica que em razão da ampliação do tempo em espaço escolar teria finalizado o Programa Mais Tempo de Escola pelo Programa Estudar Mais, mas este programa tem como pretensão o oferecimento de estudos de línguas, esportes, jogos e músicas.

Pontos sensíveis verificados: a opção do Poder Municipal foi o corte das atividades de capoeira e percussão, atividades característica da cultura negra, ainda sem ofertar opções a esta categoria de músicos, sendo que, poderia ter sido essa atividade incluída na grade do Programa Estudar Mais, considerando que esse abarca atividades musicais, como apontado pela administração pública municipal.

- **Questionamento 03 (doc. 06)**

Temática: fechamento do Centro Livre de Artes Cênicas (CLAC) e a falta de coleta de dados raciais dos participantes do projeto.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



Questionamento: Qual a fundamentação para o fechamento do Centro Livre de Artes Cênicas (CLAC) e, quando em funcionamento, qual o perfil racial do público atendido? Há previsão de que as atividades do CLAC sejam retomadas, no âmbito desta Secretaria, ou que políticas da mesma natureza sejam ofertadas por outra entidade municipal?

Resposta: a continuação do programa Centro Livre de Artes Cênicas (CLAC) dependia de retornos por parte da Secretaria da Cultura, já o questionamento sobre a coleta de dados raciais de participantes, foi informado que não possui esses dados, alegando que o atendimento era de acordo com o número de vagas.

Pontos sensíveis verificados: considerando ser um programa que possuía um público interessado, o não oferecimento de atividade similar e a não coleta de dados raciais, violando a Lei Estadual nº 16.758, de 2018, que torna obrigatória a coleta de dados sobre cor ou identificação racial em cadastros, banco de dados e registros de informações no Estado de São Paulo, demonstra a forma problemática que a administração pública municipal encara a oferta de programas e a coleta de dados da população negra.

- **Questionamento 04 (doc. 07)**

Temática: não continuação do contrato do Centro Livre de Artes Cênicas (CLAC) e a falta de coleta de dados raciais dos participantes.

Questionamento: Considerando que para a continuação do Centro Livre de Artes Cênicas (CLAC) seria preciso que a Secretaria da Cultura respondesse questionamentos para a Procuradoria do Município quanto à dilação do contrato, essas respostas foram encaminhadas? Se não, qual a fundamentação para o não interesse na continuação do contrato? Dentre as vagas preenchidas, era registrado o perfil racial dos participantes?

Resposta: a resposta fornecida foi de que o edital a que se submetia o programa já estava expirado, dependendo do lançamento de novo edital, mas que não ocorreu por dificuldades orçamentárias, quanto aos dados raciais, foi informado de que não se tem o perfil racial do público, que o atendimento era de acordo com o número de vagas.

Pontos sensíveis verificados: a opção pela não continuação da atividade e a não coleta de dados raciais, indo em contramão a Lei Estadual nº 16.758, de 2018, que torna obrigatória a coleta de dados sobre cor ou identificação racial em cadastros, banco de dados e registros de informações no Estado de São Paulo, demonstra a falta de comprometimento da administração pública municipal para o fomento de atividades e a coleta de dados da raciais dos municípios.

- **Questionamento 05 (doc. 08)**



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



Temática: descentralização do projeto Gibiteca ofertado a adolescentes em medidas socioeducativas.

Questionamento: O projeto da Gibiteca era oferecido às crianças e adolescentes em medidas socioeducativas, mas esse foi diluído por vários pontos da cidade, não tendo mais esta estrutura disponível para as crianças. Quais as alternativas oferecidas a essas crianças e adolescentes, em medidas socioeducativas, diante da descentralização desse projeto?

Resposta: Foi informado que a descentralização ocorreu para reforma do equipamento municipal, não tratando de forma específica como se deu o atendimento do grupo de adolescentes em medida socioeducativa durante as obras.

Pontos sensíveis verificados: A falta de informações quanto às atividades desenvolvidas com os adolescentes em medidas socioeducativas.

- **Questionamento 06 (doc. 09)**

Temática: atividades desenvolvidas durante o mês de novembro

Questionamento: Quais as atividades desenvolvidas no mês de novembro de 2021 vinculadas à temática de valorização da cultura negra, promoção da igualdade racial e combate ao racismo? Considera-se com especial atenção neste questionamento os setores municipais que possuem vinculação com a Secretaria da Cultura e a Secretaria da Educação.

Resposta: foi informado que as atividades são desenvolvidas durante o ano de formas pontuais e transversais.

Pontos sensíveis verificados: o não desenvolvimento de atividades no mês de novembro em específico, mês em que se celebra e promove a cultura negra, com a opção de não considerar as atividades deste mês dentre as atividades ditas pontuais e transversais desenvolvidas pela administração pública municipal.

- **Questionamento 07 (doc. 10)**

Temática: requalificação de professores da rede pública com cursos voltados ao ensino da “História e Cultura Afro-brasileira”.

Questionamento: O município, em gestão anterior a esta, ofereceu a requalificação de professores da rede pública, com cursos voltados ao ensino da "História e Cultura Afro-brasileira", em diálogo à Lei nº 10.639, de 2003, tendo a gratificação por bônus aos participantes. Qual a previsão desta gestão em oferecer essa qualificação? E se não for ofertada, qual a fundamentação para tanto?

Resposta: pontuaram pela não ocorrência da requalificação profissional, indicando que isso se dá pelo desenvolvimento de atividades ligadas à valorização da população negra durante todo o ano, exemplificando isso



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



com a existência de quatro *webinários* que ocorrerão no projeto Trilha de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

Pontos sensíveis verificados: o não desenvolvimento de requalificação de profissionais de forma a aprimorar a implementação e desenvolvimento do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, presente na Lei Federal nº 10.639, de 2003, considerando que esse já era um aprimoramento profissional já antes desenvolvido na municipalidade.

- **Questionamento 08 (doc. 11)**

Temática: falta de Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo

Questionamento: Qual a fundamentação para não se ter uma secretaria própria para promoção da igualdade racial e combate ao racismo, mantendo esta demanda municipal vinculada à Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SCPcd)?

Resposta: apontaram a limitação decorrente de legislação municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Bernardo do Campo - Lei nº 6662, de 2018 -, agregando as demandas dessa temática à Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SCPcd).

Pontos sensíveis verificados: a justificativa de ausência desta secretaria é extremamente frágil, argumentar pela limitação legislativa esbarra na possibilidade da modificação da supracitada lei para contemplar a demanda municipal pelo desenvolvimento de ações, mais contundentes, para a promoção da igualdade racial e promoção ao racismo. Destaca-se ainda que a Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SCPcd), que possui dentre as suas atribuições a temática de promoção racial e combate ao racismo, advém da Lei Municipal nº 6.888, de 2020, ou seja, modificação recente à legislação de estruturação administrativa do Município de São Bernardo do Campo.

Por todo exposto, verifica-se que, os atos praticados, de forma reiterada, pela Prefeitura de São Bernardo do Campo - que restringem políticas públicas (culturais e educacionais) que atendem à população negra, bem como visam fortalecer a sua memória e saberes culturais, e, ainda, as suas omissões em implementar políticas públicas de promoção à igualdade racial (órgãos, secretarias, conselhos, lei de cotas, etc.) - enquadram-se como a mais alta expressão do racismo institucional caracterizado pela discriminação indireta promovida por esses atos.

Nesse sentido foi abordado por Silva e Filho (2013) em artigo destinado a estabelecer parâmetros de atuação para o Ministério Público no combate ao racismo



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



institucional e na implementação do Estatuto da Igualdade Racial, em que os autores expõem as seguintes considerações teóricas e empíricas sobre o racismo institucional:

De fato, **nem todos os mecanismos discriminatórios que operam em uma sociedade são atos manifestos, explícitos ou declarados.** Cabe destacar que **a discriminação também opera de maneira difusa**, sendo assim chamada de **discriminação indireta ou racismo institucional.** À diferença dos atos de racismo ou de discriminação realizados por indivíduos e orientados de forma pessoal, **o racismo institucional atua no nível das instituições sociais, dissimulado por meio de procedimentos corriqueiros, e “aparentemente protegidos pelo Direito”** (GOMES, 2000). **Dizendo respeito às formas como as instituições funcionam, seguindo os procedimentos burocráticos e apoiados em valores sociais legitimados pela sociedade, o racismo institucional contribui para a naturalização e reprodução da hierarquia racial** (GUIMARÃES, 2005), influenciando o cotidiano das instituições e organizações e promovendo a operação diferenciada de serviços, benefícios e oportunidades aos distintos grupos raciais. (grifou-se)

O conceito de racismo institucional permite uma melhor percepção acerca dos mecanismos de produção e reprodução das desigualdades raciais, inclusive no que tange às políticas públicas. Sua utilização amplia as possibilidades de compreensão sobre o tratamento desigual, assim como permite identificar um novo terreno de enfrentamento das iniquidades no acesso e no atendimento de diferentes grupos raciais dentro das políticas públicas, abrindo novas frentes de combate ao preconceito e à discriminação, assim como novos instrumentos de promoção da igualdade racial. Sua abordagem permite com que **se identifique o racismo não apenas pela sua declaração, mas pelas desvantagens que causa a determinados grupos, independentemente de sua manifestação ser consciente ou ostensiva** (PNDU, 2005). Nesse sentido, **o racismo institucional se instaura no cotidiano organizacional, inclusive na implementação eletiva de políticas públicas, gerando de forma ampla, mesmo que difusa, desigualdades e iniquidades.** (JACCOUD, 2008, p. 140).¹⁸ (grifou-se)

E concluem, afirmando que **o Ministério Público brasileiro se constitui como um ator privilegiado na luta para a implementação das decisões e recomendações internacionais em tema de igualdade racial, mas que esta atuação deve pautar-se mais numa postura emancipatória do que punitiva em tema de promoção da igualdade racial** - estratégia que se revela mais eficaz diante do crônico contexto brasileiro de racismo institucional.¹⁹

¹⁸ SILVA, Eliezer Gomes da; SOARES FILHO, Almiro Sena. O racismo institucional e o papel do Ministério Público Brasileiro na implementação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12288/2010) – Dos Casos de Polícia aos Casos de Política, p. 9. Disponível em: <https://mppr.mp.br/arquivos/File/imprensa/2013/ESTATUTOIGUALDADERACIAL_DrEliezerDrAlmir o.pdf>.

¹⁹ SILVA, Eliezer Gomes da; SOARES FILHO, Almiro Sena. O racismo institucional e o papel do Ministério Público Brasileiro na implementação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12288/2010) – Dos



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



Conforme apontado inicialmente, embora o racismo em suas diversas dimensões (estrutural, institucional etc.) constitua-se como um dos principais entraves para a concretização da igualdade material e do princípio democrático, o Brasil tem, progressivamente, assumido compromissos legais que visam promover a igualdade, bem como punir a discriminação racial.

Sob esse aspecto, é importante não se olvidar que o Estado moderno é um dos principais instrumentos de criação social das raças, sua hierarquização e manutenção de desigualdades raciais. A única forma de reverter ou ao menos minimizar esse papel nefasto que as instituições públicas silenciosamente vêm cumprindo é ação efetiva no sentido de confrontar essa atuação que ocorre de maneira sistemática. Logo, o empenho de esforços máximos no sentido de dar cumprimento à legislação antirracista existente é medida urgente de todas as instituições públicas, de modo que não se espera menos do Ministério Público que considere a presente denúncia e adote todas as medidas jurídicas cabíveis no sentido de coibir as práticas comitivas de violência racial efetiva e simbólica e cessar omissões e ações de intensificação das desigualdades raciais.

II. Da fundamentação jurídica

Em que pese a Constituição Federal (CF/88) brasileira tenha sido promulgada em 1988, o primeiro compromisso legal adotado pelo Brasil no combate à discriminação racial, ocorreu em 1969 com o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulgou a “Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial”, assumindo, entre outras práticas, o compromisso de “(...) tomar as medidas eficazes, a fim de rever as políticas governamentais nacionais e locais e para modificar, ab-rogar ou anular qualquer disposição regulamentar que tenha como objetivo criar a discriminação ou perpetrá-la onde já existir;” (Artigo II, c).



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil passou a ter como fundamento a dignidade da pessoa humana (CF/88, artigo 1º, III) e constituiu como seu objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF/88, artigo 3º, IV).

Em 2010, a instituição do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010) constituiu-se como um importante marco no combate não só à discriminação racial (artigo 1º, parágrafo único, I), mas também à desigualdade racial (artigo 1º, parágrafo único, II), uma vez que reconhecido que somente a punição da discriminação não é suficiente para construir uma sociedade sem preconceitos de raça e com igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, o Estatuto da Igualdade Racial, especialmente no que concerne ao desenvolvimento de políticas públicas, é um dos principais diplomas legais para o enfrentamento ao racismo institucional, uma vez que dispõe sobre temas como: saúde; educação; cultura; esportes e lazer; acesso à terra; moradia; trabalho; meios de comunicação; liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos; ouvidorias permanentes e acesso à justiça e à segurança, dispondo que:

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. (grifou-se)

Deve-se ressaltar, ainda, que referida lei ao tratar sobre igualdade racial no âmbito da organização e competência das unidades da federação, dispôs sobre o dever de fomentar a instalação, em todos os municípios, de Conselhos de Promoção de Igualdade Étnica, previstos no artigo 50²⁰ do Estatuto - com o que o município de São

²⁰ Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.



Bernardo do Campo não se preocupou em nenhum âmbito - vez que outros órgãos de participação também não existem para tratar sobre a temática racial.

De forma mais recente, o Brasil promulgou, por meio do Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, a “Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013”, conclamando a efetiva implementação interna das diretrizes e recomendações, em prol da igualdade racial.

Não é exagero destacar que a gestão municipal de São Bernardo ao responder sobre a indagação referente às políticas de eliminação do racismo no interior da educação, revela o seu descaso no que diz respeito a Lei 10.639/06, que preconiza a inclusão no currículo oficial na Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares.

Ainda, o município para além de se eximir em implantar o ensino de História da África e Afro-Brasileira nos equipamentos educacionais, ainda, desconsidera a Resolução CNE/CP Nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Neste caso, no Art. 2º estabelece as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando as relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

Ressalta-se ainda que no Art. 3º da referida Resolução sugere que a, *in verbis*:

Art. 3º Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio da supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas,



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

O inciso 1º propõe que os Sistemas de Ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais financeiras, assim como promoverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no *caput* deste artigo.

De acordo com o parecer acima, verifica-se que o governo municipal de São Bernardo, para além de não consolidar a Lei nº 10.639, de 2003, ainda reduz tal medida enquanto uma forma de “qualificar” os profissionais, mas não menciona de que maneira é realizada.. Se constata o não compromisso com a lei e conseqüentemente aos municípios de São Bernardo do Campo, quando não se produziu nenhum material de apoio para aprimorar o ensino sobre a temática referente ao Ensino de História da África e Afro-Brasileira. Ou seja, não há bibliografias e nem avaliação sobre os livros didáticos, estes que são utilizados para o processo de ensino dos educandos são bernardense.

Assim, o racismo institucional se constata quando se verifica o descaso do poder público municipal ao ignorar a referida lei e o referido parecer do Conselho Nacional.

É importante ressaltar que, em 2010, o Estado de São Paulo, por meio da Lei nº 14.187, de 19 de julho de 2010, dispôs sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial praticados no Estado, por qualquer pessoa, jurídica ou física, inclusive a que exerça função pública (art. 1º). Nesse sentido, deve-se destacar que a lei municipal não pode ser menos protetiva do que o comando estadual.

E somado a isso, tem-se o disposto no artigo 18, inciso I, do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13), que determina ser dever do poder público, em todas as esferas governamentais, adotar “programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça”.



Instituto de Referência Negra
PEREGUM



Diante do todo até então exposto, constata-se que ações da administração pública municipal de São Bernardo do Campo aprofundam a desigualdade e marginalização da população negra nesta municipalidade.

A desorganização de projetos e programas, além do não comprometimento com orientações normativas e tratados internacionais assumidas pelo Estado brasileiro atingem direitos e geram tratamentos desiguais, inadequados, ineficientes e desconsideram as demandas da população negra de São Bernardo do Campo.

III. Conclusão e pedidos

Pela gravidade do exposto, verifica-se que, se verdadeiros, os fatos indicam evidente violação a direitos e garantias fundamentais, merecendo, portanto, investigação por parte do Ministério Público Federal do Estado de São Paulo - com a possibilidade de uma abordagem interdisciplinar do caso e atuação conjunta das Promotorias, em especial, da que trata das temáticas da Infância e Juventude, Inclusão Social, Planejamento Urbano e Direitos Humanos e outras envolvidas no objeto da denúncia -, por meio da instauração de inquérito e todos os demais meios que possibilitem a atuação no caso.

Solicita-se ainda, diante da gravidade do caso, que seja dada ciência da denúncia efetuada à Defensoria Pública do Estado.

Nesses termos, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

São Bernardo do Campo, 25 de maio de 2022.